



TERMO DE CONVÊNIO 5/2019/REIT - CASQV/REIT - DAP/REIT - DGP/REIT

PROCESSO SEI Nº 23243.008752/2019-80

DOCUMENTO SEI Nº 0680847

INTERESSADO(S): @interessados_virgula_espaco_maiusculas@

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, E O AAJT CENTRO DE ENSINO LTDA EPP

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, inscrito no CNPJ sob o nº 10.817.343/0001-05, com sede na Av. Tiradantes, 3009, Industrial, Porto Velho, denominado Conveniente, neste ato representado pelo Reitor, o Sr. Uberlando Tiburtino Leite, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF sob o nº 931.384.744-20, e do outro lado, o AAJT Centro de Ensino LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.108.470/0001-43, com sede na Rua. Equador, nº 2188, Bairro: Nova Porto Velho, Cidade: Porto Velho, denominado Concedente, aqui representada pelo seu representante legal, o (a) Sr. Adriano de Lima Gomes, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF nº 788.640.972-87, neste ato denominado Concedente, celebram o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto, a concessão de descontos integrais e/ou parciais dos produtos e/ou serviços para os servidores da instituição, ativos e inativos, independentemente da unidade de lotação, bem como aos seus respectivos cônjuges e descendentes:

1. o cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável,
2. o companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável,
3. os filhos e enteados, até a data em que completarem 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez,
4. os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e até a data em que completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação, e
5. o menor sob guarda ou tutela concedidas por decisão judicial, enquanto permanecer nessa condição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO CONVÊNIO

- 2.1. O convênio pode ser cancelado:
 - 2.1.1. por interesse da administração do IFRO;
 - 2.1.2. por interesse da concedente, expresso por meio de solicitação formal encaminhada à CASQV/DGP, com 30 (trinta) dias de antecedência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- 3.1. A Conveniente ficará obrigada a:
 - 3.1.1. Divulgar as promoções da concedente junto aos servidores por meio do portal eletrônico, por e-mail;
 - 3.1.2. II – Informar aos servidores os procedimentos estabelecidos para a obtenção do benefício;
 - 3.1.3. III – Assegurar o cumprimento das normas operacionais do convênio;
- 3.2. Em nenhuma hipótese, o IFRO será responsabilizado:
 - 3.2.1. Por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do Concedente, em virtude do uso pelo servidor;
 - 3.2.2. Por cancelamento de reservas, no caso de serviço de hospedagem, sem prévia comunicação;
 - 3.2.3. Por reajustes de preço ou tarifas ou qualquer outra informação relacionada ao valor dos produtos e/ou serviços da concedente, e
 - 3.2.4. Problemas eventuais relativos aos produtos ou serviços oferecidos pela Concedente deverão ser resolvidos diretamente com os servidores, uma vez que o IFRO não é responsável pela contratação dos mesmos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1. A Concedente ficará obrigada a:

4.1.1. Verificar a identificação do servidor por meio de Crachá Funcional ou Contracheque, como instrumento disciplinador na obtenção do desconto;

4.1.2. Encaminhar tabela de preços e descontos antes da assinatura do Termo de Convênio, e sempre que houver atualização dos valores, preferencialmente antes da sua divulgação ao público em geral;

4.1.3. Manter atualizado junto ao Convenente as informações de endereço, telefone, e-mail e de divulgação dos percentuais de descontos, e

4.1.4. Informar imediatamente ao IFRO, através da CASQV, quando do fim das atividades do estabelecimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E RESCISÃO

5.1. O presente Termo de Convênio terá vigência de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com a anuência das partes.

5.2. Poderá o presente Termo de Convênio ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, mediante:

5.2.1. Simples notificação assinada por seu titular, comunicando com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da ciência da outra parte;

5.2.2. Por comum acordo entre as partes;

5.2.3. Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, e

5.2.4. Pela superveniência de norma legal que venha a torná-lo inexecutável.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

6.1 Os casos não previstos no presente instrumento serão solucionados mediante acordo das partes, respeitadas as demais regras deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rondônia para dirimir quaisquer questões provenientes do presente termo.

7.2. E por estarem todos de acordo com as cláusulas e condições aqui ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Velho/RO, 06 de setembro de 2019.

Sr. Adriano de Lima Gomes
(representante Concedente)

Sr. Uberlando Tiburtino Leite
(representante Convenente)

Testemunhas:

Nome: Renato Nunes Vieira
CPF: 859.266.122.68

Nome: Jaqueline Almeida de Andrade
CPF: 706.260.732-00



oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Nunes Vieira, Coordenador(a) de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida**, em 06/09/2019, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Almeida de Andrade, Assistente em Administração**, em 06/09/2019, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 10/09/2019, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0680847** e o código CRC **801579C6**.